



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.848/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, da nova reclassificação do município de Manduri na Fase III – Amarela, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020 e suas alterações posteriores e dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, na zona 3 (fase amarela) do “Plano São Paulo”, onde se encontra o município de Manduri.

Considerando que a quarentena estabelecida no Decreto Estadual nº 65.319 e nº 65.320, ambos de 30 de novembro de 2020 foi prorrogada até 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 04 de janeiro de 2021, o período de quarentena no município de Manduri, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único - Os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 2º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas em Geral, Prestadores de Serviços, Comércio Varejista e Atacadista:

- Funcionamento de segundas-feiras aos sábados, das 08:00 às 18:00hs;
- Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

II – Bares:

- Funcionamento normal até as 18:00hs e após este horário serão permitidos apenas no sistema “delivery” e “drive-thru”;
- Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento.

III – Restaurantes e Similares:

- Funcionamento normal até as 22:00hs;
- Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- Nos casos de funcionamento no sistema self service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada.

IV – Hotéis e Pousadas:

- Funcionamento em horário normal de suas atividades;
- Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório

V – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:

- Funcionamento de segundas-feiras aos sábados, das 08:00 às 18:00hs;
- Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;



'Capital da Verdade'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

VI - Os templos e cultos religiosos em geral:

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do templo religioso;
b) Duração máxima de 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo suficiente entre cada um deles para que haja total desinfecção do local;
c) Funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;
d) Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais.

VII - Academias:

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior, com aulas e práticas individuais;
b) Funcionamento de segunda a sábado durante 06 horas por dia.

VIII - Salões de Festas e similares (exceto áreas de lazer):

- a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
b) Duração máxima de 6 (seis) horas por dia;
c) Controle de acesso e assentos marcados;
d) Distanciamento mínimo entre mesas;
e) Proibição de atividades com público em pé;

IX - Campos e Quadras Poliesportivas Particulares:

- a) Funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;
b) Proibida a presença de espectadores;
c) Proibida a permanência após a prática do esporte;

Art. 3º. As atividades elencadas nos incisos I a IX do artigo anterior, deverão obedecer às seguintes regras:

I - fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II - manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III - obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV - fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V - manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI - sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII - cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 4º. O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do "Plano São Paulo", editados pelo governo do estado de São Paulo e que dão embasamento legal ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 5º. Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.



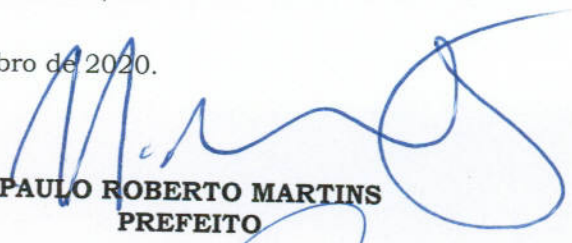
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

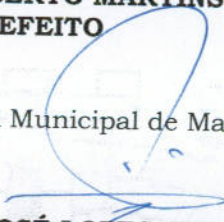
'Capital do Verde'

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.842/20.

Manduri, 14 de dezembro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA